



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 30 /2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada parcial das atividades profissionais para os setores de entretenimento, cultura e arte, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 19.187, de 04 de setembro de 2020 que aprova os Protocolos Específicos com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2 (Covid-19), para os setores relativos a Entretenimento, Cultura e Arte,

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre a retomada parcial das atividades profissionais para os setores de entretenimento, cultura e arte no âmbito do Município de São João da Canabrava, PI.

Art. 2º- As atividades artísticas, econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais, para os setores relativos a entretenimento, cultura e arte, incluindo eventos e festas com banda musical, estão autorizados a funcionar, desde o dia 03 de dezembro de 2020, nos termos e na forma dos Protocolos específicos constantes no Decreto Estadual nº 19.187, de 04 de setembro de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º- As atividades culturais, acima referidas, seguirão as seguintes restrições: funcionarão, obrigatoriamente, em locais abertos ou semiabertos, preferencialmente, com no máximo 100 pessoas. Deverá ser respeitado, obrigatoriamente, o distanciamento de 2 metros entre as mesas, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.

Art. 4º- Antes da realização dos eventos, os organizadores deverão efetuar a comunicação de realização de evento, protocolado perante a Polícia Militar.

Art. 5º- Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Administração Municipal, através de seus órgãos fiscalizadores, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento. Após expirado o prazo de 48 horas para pagamento da multa, não havendo o pagamento, o alvará do estabelecimento será cassado.

Art. 6º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 03 de Dezembro de 2020.

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal